



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.06/CLHO-03954	Data de abertura: 27/06/2023 11:44:38	Data de transação: 27/06/2023 11:44:38	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almoxxarifado
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 07/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO 2023/SEMPG

Coelho Neto (MA), 27 de junho de 2023.

AO
SETOR DE COMPRAS
Att.Sr. Marison Assunção de Oliveira
Nesta,

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 27/06/2023 às 11:44
Código de validação: d2c740c7-aa9d-406b-8cab-8659156528d5

MEMO 2023/SEMPG

Coelho Neto (MA), 27 de junho de 2023.

AO

SETOR DE COMPRAS

Att.Sr. Marison Assunção de Oliveira

Nesta,

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº006/2022-CC

ANEXO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	1	Unidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto (MA).

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	1	Unidade

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA objetiva a contratação de empresa especializada em assessoria em licitações para orientar os servidores nos procedimentos administrativos no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade de subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais que norteiam as licitações públicas, que envolvam as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilidade dos agentes públicos, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e

conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar as novas exigências impostas pela legislação atual.

2.2. A busca por excelência e transparência em licitações públicas exige conhecimento aprofundado e experiência na área específica das Leis 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações e regulamentações; bem como da nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021. Desta forma, impõe-se a necessidade de contratação dos serviços especializados para realizar orientação, assessoramento e acompanhamento em licitações.

2.3. Por se tratar de serviços técnicos, com empresa e profissionais de notória especialização, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/1993, restando comprovada a notória especialização dos profissionais que prestarão os serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

3.2. Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;

3.3. Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;

3.4. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;

3.5. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;

3.6. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;

3.7. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;

3.8. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

3.9. Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

4. METODOLOGIA

- 4.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.
- 4.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, durante, no mínimo, 2 (dois) dias a cada semana, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.
- 4.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 4.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 4.5. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 5.1.2. emitir a Ordem de Serviço;
- 5.1.3. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 5.1.5. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 5.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- 5.1.7.** solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 5.1.8.** transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- 5.1.9.** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 5.1.10.** arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 6.1.2.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.1.3.** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 6.1.4.** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

- 6.1.5.** Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de referência;
- 6.1.6.** Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.7.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município;
- 6.1.8.** Entregar os serviços, objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 6.1.9.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 6.1.10.** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 6.1.11.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 6.1.12.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;
- 6.1.13.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.1.14.** Manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificadas na minuta do contrato.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

- 12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.
- 13.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 13.2.1.** Comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução.
- 13.2.2.** Currículo dos profissionais que fazem parte da equipe técnica comprovando notória especialização.

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante.

Coelho Neto - MA, 27 de junho de 2023.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria n°006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.06/CLHO-03978	Data de abertura: 28/06/2023 11:26:34	Data de transação: 28/06/2023 11:26:34	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almoarifado	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 10/08/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 08/08/2023 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Solicito dotação orçamentaria e posterior envio a controladoria

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 28/06/2023 às 11:26
Código de validação: 397f2fc8-64ca-407c-be4b-77f3ed32c62a
Token: ZWMMFJN7



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a enviar a Proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos

Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta para o email planejamentopmclicitacao@gmail.com de acordo com as instruções abaixo:

As empresas ou artistas deverão enviar a proposta, no prazo de até **72 horas úteis**.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de proposta.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações

Nome da Empresa Proponente;

- a) Endereço completo;
- b) Número do CNPJ da Empresa;
- c) Nome do Representante Legal da Empresa,
- d) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta por extenso;
- e) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- f) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

Coelho Neto - MA, 27 de junho de 2023

MARISON
ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:077490
85300

Assinado de forma
digital por MARISON
ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2023.06.27
14:51:36 -03'00'

Marison Assunção de Oliveira
Chefe de Departamento
Portaria 008/2023



ANEXO
ESPECIFICIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço De assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	UNIDADE	1



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA
<planejamentopmclitacao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1 mensagem

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA

<planejamentopmclitacao@gmail.com>

27 de junho de 2023 às

14:57

Para: "kauercastro@gmail.com" <kauercastro@gmail.com>

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras CONVIDA a vossa empresa a enviar a Proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos

Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta para o email planejamentopmclitacao@gmail.com de acordo com as instruções abaixo:

As empresas ou artistas deverão enviar a proposta, no prazo de até 72 horas úteis.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de proposta.



solicitação cotação assessoria licitacao assinado.pdf

113K



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA
<planejamentopmnclicitacao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

2 mensagens

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA

27 de junho de 2023 às

<planejamentopmnclicitacao@gmail.com>

14:57

Para: "kauercastro@gmail.com" <kauercastro@gmail.com>

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras CONVIDA a vossa empresa a enviar a Proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos

Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta para o email planejamentopmnclicitacao@gmail.com de acordo com as instruções abaixo:

As empresas ou artistas deverão enviar a proposta, no prazo de até 72 horas úteis.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de proposta.



solicitação cotação assessoria licitacao assinado.pdf

113K

kauer silva Castro <kauercastro@gmail.com>

27 de junho de 2023 às 21:21

Para: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PREFEITURA <planejamentopmnclicitacao@gmail.com>

Bom dia,

Segue proposta, conforme solicitado, acompanhada de documentos pertinentes.

Certidões de Regularidade, Atestados de Capacidade Técnica, entre outros.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

15 anexos



Certidão Estadual 2.pdf

134K



Certidão Negativa Municipal.pdf

58K



Consulta Regularidade do Empregador FGTS.pdf

92K



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.pdf

122K



Certidão CND Federal.pdf

77K



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.pdf

648K



Certificado.pdf

762K



DOC PESSOAIS .pdf

813K



Atestados de capacidade tecnica.pdf

720K



CONTRATO SOCIAL.pdf

1737K




Perfil Profissional - Kauer Silva Castro.pdf

62K



CNPJ.pdf

125K

 **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.pdf**
943K

 **PROPOSTA MUNICIPIO DE COELHO NETO- KAUER CASTRO.pdf**
1015K

 **Contrato 110 2022.pdf**
378K



À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA
Ao Setor de Licitações e Compras Municipais
Praça Getúlio Vargas S/N – Centro – Coelho Neto
CEP: 65620-000

1. APRESENTAÇÃO

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 45.954.475/0001-55, registrada na Seccional OAB/PI / 0050/2022, com sede na Av Nossa Senhora de Fátima, n.º 1880, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, Fone/Fax (0xx86) **98100-8641**, endereço eletrônico: **kauercastro@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. Kauer Silva Castro, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2575885 SSP/PI, inscrito no CPF N.º 619.984.003-87, sócio proprietário, vem apresentar a V.Sa. proposta para a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica a Câmara na área de LICITAÇÕES, atuando nas instâncias administrativa, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor de licitações e compras do município.

Nosso escritório possui vasta experiência no ramo da Administração Pública, especialmente em esfera municipal, somos referência em âmbito municipal, prestando sempre serviços de excelência e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O corpo técnico do escritório é composto por Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil com experiência comprovada na área, conforme documentações anexadas a esta proposta.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta proposta são a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria, com ênfase em licitações;



Os serviços objeto desta Proposta são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do Município de Coelho Neto – MA, compreendendo entre outras, as rotinas abaixo elencadas:

- a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- b) Análise e acompanhamento do processo de compras;
- c) Elaboração de minutas de editais e contratos;
- d) Formulação de documentos e termos de referência;
- e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- h) Elaboração e acompanhamento de Leilões;
- i) Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- j) Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- k) Elaboração e acompanhamento de Convites;
- l) Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
- m) Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
- n) Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;
- o) Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- p) Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.

3. DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

Os serviços de advocacia prestados pelo escritório denotam de notória singularidade dos serviços técnicos na área da prática jurídica, em razão de possuir vasta experiência no campo de atuação na advocacia jurídica e sua prática jurídica é marcada por uma orientação pessoal.

Ademais, a prestação dos serviços de Advocacia desta se distingue dos demais, pois sua atuação na área jurídica possui singularidade, e agregam

conhecimentos e experiências adquiridos aos longos dos anos. Nesse sentido, atende aos requisitos presentes no ordenamento jurídico pátrio vigente.

Nesse sentido, ainda destacamos que o exercício profissional é pautado na ética, moral e boas práticas, de modo a desenvolver um exímio trabalho, buscando sempre resultados satisfatórios.

No que tange, a legislação brasileira delimita a singularidade dos serviços prestados pelos profissionais da advocacia decorrem de desempenho da profissão, sua formação acadêmica. Como delimita a Lei nº 14.039/2020, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ainda nesse tema, a própria legislação que rege as contratações públicas permite a contratação direta da profissional que exerce a prática jurídica, pois entende que os serviços de assessoria jurídica denotam singularidade, deste modo, impossibilitando uma concorrência justa que possa aferir a qualidade e melhor prática entre os profissionais. Como vemos a seguir, a lei nº 8.666/93 discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 25, § 1º, trouxe o seguinte conceito:

§1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Resta claro que o causídico possui os requisitos para se efetivar a contratação em decorrência do presente objeto supracitado, pois já exerce os serviços no âmbito jurídico à anos, sempre com qualidade e excelência.

4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Nosso escritório se compromete à prestar os serviços singulares de maneira eficaz, atuando em perfeita sincronia com os agentes públicos do Município de Coelho Neto, em conformidade com o exigido.

Diante disso, nos colocamos à inteira disposição da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, com um profissional, durante 3 dias semanais (terça à quinta), presencialmente, no horário compreendido de 8 as 12 horas e 14 as 18 horas, e os demais dias de maneira online .

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços acima especificados, considerando a especialidade e complexidade do serviço, além da notoriedade da empresa e do profissional envolvido fica estabelecido em R\$ 22.0000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no termo de referência e contrato administrativo.



6. REFERÊNCIAS:

O presente advogado presta ou prestou serviços para diversos clientes, com vasto acervo de atestado de capacidade técnica, os quais demonstram a expertise na prestação dos serviços ofertados.

7. DADOS BANCÁRIOS:

Correntista: Kauer Castro Sociedade Individual de ADV

BANCO SANTANDER

Agência: 0100

Conta Corrente: 13.008366-8

Titular: Kauer Castro Sociedade Individual de ADV

CPF: 45.954.475/0001-55

8. DECLARAÇÃO

DECLARO que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

9. VALIDADE

A proposta apresentada é válida por 30 (trinta) dias.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproveito do ensejo para agradecer a oportunidade que me foi concedida de apresentar a presente proposta e subscrevo,

De Teresina para Coelho Neto, 27 de junho de 2023.

**KAUER SILVA
CASTRO**

Assinado de forma digital por
KAUER SILVA CASTRO
Dados: 2023.06.27 20:58:34 -03'00'

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.954.475/0001-55

Kauer Silva Castro

Sócio Fundador



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.06/CLHO-03979	Data de abertura: 28/06/2023 11:35:54	Data de transação: 28/06/2023 11:35:54	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 29/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 30/06/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 28/06/2023 às 11:35
Código de validação: 568fa769-e316-4e18-9a57-21d34fa9a9d1
Token: HPNCTF2G



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos das Secretarias demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 28 de junho de 2023.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.06/CLHO-03982	Data de abertura: 28/06/2023 14:06:40	Data de transação: 28/06/2023 14:06:40	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 12/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Delego para que realize análise e, em posterior, profir despacho e promova os encaminhamentos necessários ao adequado andamento processual.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral do Município

Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 28/06/2023 às 14:06
Código de validação: 035d53ff-c352-4c25-a1b6-2c5dbba7a7db
Token: 66PNIUUV



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.06/CLHO-03983	Data de abertura: 28/06/2023 14:49:20	Data de transação: 28/06/2023 14:49:20	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 10/08/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 10/08/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Após análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente até o presente momento, encaminho para continuidade.

Atenciosamente,

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 28/06/2023 às 14:49
Código de validação: ea7425d0-2458-40c3-9fa8-e1ad54ecfa15
Token: GORB2PN6



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04163	Data de abertura: 07/07/2023 12:41:40	Data de transação: 07/07/2023 12:41:40	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 21/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

ANEXO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

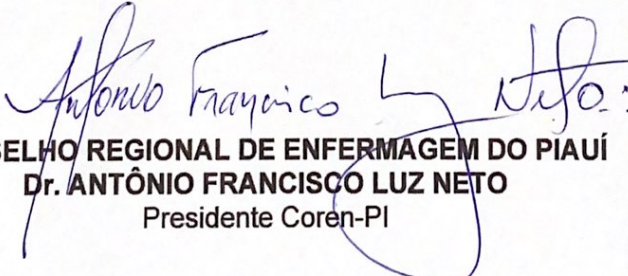
Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 07/07/2023 às 12:41
Código de validação: 741d9f60-b22f-4817-8d22-79c018721898
Token: IJRYL51E

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Advogado KAUER SILVA CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2575885 SSP-PI, CPF nº 619.984.003-87, inscrito na OAB-PI sob o nº 12.029, exerceu o Emprego Público em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO do Coren-PI, de 07/04/2021 a 24/05/2022, desempenhando suas funções na Divisão de Licitações e Contratos onde desempenhou atribuições relativas de consultoria e assessoramento, defesa judicial em matérias de diversas naturezas, processos administrativos éticos e disciplinares, nas confecção de pareceres jurídicos, na defesa perante Tribunais de Contas, e acompanhamento de processos licitatórios, ou seja, com ênfase no Direito Público Administrativo. Considerando que, de setembro de 2021 até a data de sua saída o mesmo exerceu o Cargo de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, desempenhando com excelência suas funções, não havendo fato que desabone.

Teresina, 26 de maio de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ
Dr. ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Presidente Coren-PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Advogado KAUER SILVA CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2575885 SSP-PI, CPF nº 619.984.003-87, inscrito na OAB-PI sob o nº 12.029, atualmente vinculado a Kauer Castro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita na OAB-PI sob o Nº 50/2022, com CNPJ nº 45.954.475/0001-55, presta serviços na qualidade de Advogado, desde 15/07/2016, onde desempenha atribuições relativas de consultoria e assessoramento, atuando nas esferas administrativa e judicial, em matérias de diversas naturezas, desempenhando com excelência, não havendo fato que desabone.

Teresina, 19 de abril de 2022.


BELAZARTE - Serviços de Consultoria Ltda
Cleide Maria Carvalho de Sabóia
CPF: 422.543.903-53

Cleide Maria Carvalho de Sabóia

Sócia Administradora

CNPJ:07.204.255/0001-15

Site: www.belazartepiaui.com.br / E-mail: belazarte@hotmail.com
Rua Jesus Tomaz Tajra 677, São Cristovão Teresina-PI CEP: 64052-340
Fone: 3305-9978 / 3029-6145 WhatsApp: 99952-8520



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Advogado KAUER SILVA CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2575885 SSP-PI, CPF nº 619.984.003-87, inscrito na OAB-PI sob o nº 12.029, atualmente vinculado a Kauer Castro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita na OAB-PI sob o Nº 50/2022, com CNPJ nº 45.954.475/0001-55, presta serviços na qualidade de Advogado, desde 03/02/2020, onde desempenha atribuições relativas de consultoria e assessoramento, atuando nas esferas administrativa e judicial, em matérias de diversas naturezas, desempenhando com excelência, não havendo fato que desabone.

Teresina, 19 de abril de 2022.


Francisco de Jesus dos Reis

CPF: 771.601.933-34

Titular Administrador

LICITY SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Advogado KAUER SILVA CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2575885 SSP-PI, CPF nº 619.984.003-87, inscrito na OAB-PI sob o nº 12.029, atualmente vinculado a Kauer Castro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita na OAB-PI sob o Nº 50/2022, com CNPJ nº 45.954.475/0001-55, presta serviços na qualidade de Advogado, desde 01/12/2016, onde desempenha atribuições relativas de consultoria e assessoramento, atuando nas esferas administrativa e judicial, em matérias de diversas naturezas, desempenhando com excelência, não havendo fato que desabone.

Teresina, 19 de abril de 2022.

Gerlialda Pereira Duarte

Sócia Administradora

Ação Serviços e Construções Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

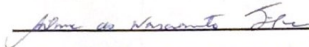


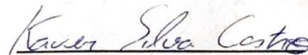
O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **DIREITO** no Campus/Núcleo "POETA TORQUATO NETO" em TERESINA - PI, em 12 de Setembro de 2014, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

KAUER SILVA CASTRO

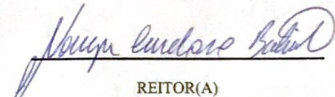
nascido(a) a 05 de Junho de 1991, nacionalidade Brasileiro, naturalidade TERESINA - PIAUÍ, cédula de identidade 2575885 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 19 de Setembro de 2014.


PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



DIPLOMADO(A)


REITOR(A)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

REGISTRO Nº	185	LIVRO Nº	68
FOLHA Nº	83	REGISTRO ACADÊMICO	1018905
		DATA DE REGISTRO	13/9/2014

Jose Jorge do Brito de Jesus
ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Elizinete Santos Nascimento
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Maria Adélia Costa Leal
MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE DIREITO RECONHECIDO PELO DECRETO
ESTADUAL Nº 15.652 DE 03 DE JUNHO DE 2014 E PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 04 DE JUNHO DE 2014.

61918

 Avenida Nossa Senhora de Fátima ,
 1880, Fátima, Teresina-PI, 64049-484
 (86) 9 8100-8641
 kauercastro@gmail.com

KAUER SILVA CASTRO

Brasileiro – Casado

OAB-PI 12029

**Esp. em Licitações e Contratos,
com habilitação para pregoeiro**

**Esp. em Direito
Imobiliário e
Registral**

**Bacharelado em
Direito**

**KAUER
CASTRO
ADVOCACIA**

**CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO
PIAUÍ**

RESUMO

Advogado, com cerca de 10 anos de experiência. Atuação profissional com ênfase em Direito Administrativo, Trabalhista, Civil.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição: Centro Universitário UNINOVAFAPI, em parceria com ESA-PI.
 Concluído em 2020

Instituição: Escola do Legislativo Prof. Wilson Brandão, Faculdade Ademar Rosado - FAR
 Concluído em 2020

Instituição: Universidade Estadual do Piauí
 Concluído em 2014

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Sócio Proprietário

2014 - Atualmente
 Principais atividades: Elaboração de minutas gerais, coordenação de equipe jurídica e administrativa

Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Setembro/2021 – Maio/2021

Principais atividades: Responsável pela gerência de Divisão de Licitações e Contratos, gerenciamento dos processos licitatórios, definição de estratégias de aquisição, definição de modalidades, gestão de contratos.

Assessor Jurídico

Abril/2021 a Setembro/2021

Principais atividades: Elaboração de consultoria e assessoramento, defesa judicial em matérias de diversas naturezas, processos administrativos éticos e disciplinares, nas confecção de pareceres jurídicos, na defesa perante Tribunais de Contas, e acompanhamento de processos licitatórios,.

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12156109



ASSINATURA DO PORTADOR

Kauser Silva Costa

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

KAUER SILVA CASTRO

FILIAÇÃO

JOAQUIM FRANCISCO E SILVA
CLAUDIA MARTA M CASTRO SILVA

NATALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

05/06/1991

RG

2575885 - SSP/PI

CPF

619.984.003-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

Celso Barros Coelho Neto
CELSO BARROS COELHO NETO
PRESIDENTE

02 23/05/2019

INSCRIÇÃO:

12029



6



Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Validar Certidão

i A certificação Nº 230645954475000155 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: * 230645954475000155

Documento de Identificação: * CNPJ 459.544.750-00

Chave: * DDA6-15A2-D426-7289-DCA4-399F-8D6E-1

✓ validar

Limpar Campos



DECLARAÇÃO

A empresa **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 45.954.475/0001-55, registrada na Seccional OAB/PI / 0050/2022, com sede na Av Nossa Senhora de Fátima, n.º 1880, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, Fone/Fax (0xx86) **98100-8641**, endereço eletrônico: **kauercastro@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. Kauer Silva Castro, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2575885 SSP/PI, inscrito no CPF N.º 619.984.003-87, sócio proprietário, no uso das suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do dispositivo do inciso XXXIII, do Artigo 72 da Constituição Federal, e para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

De Teresina para Coelho Neto, 27 de junho de 2023.

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.954.475/0001-55

Kauer Silva Castro

Sócio Fundador

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

[Validar Nova Certidão](#)

[Emitir Certidão](#)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

■ Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 45.954.475/0001-55

Código de Controle: 44B0.EC2F.C9F6.4179

Data da Emissão: 27/06/2023

Hora da Emissão: 16:56:36

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 27/06/2023, com validade até 24/12/2023.

[Página Anterior](#)[Nova consulta](#)

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"Kauer Castro Advocacia"**

Kauer Silva Castro, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 12029 e no CPF sob o nº 619.984.003-87, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 1900, na cidade Teresina, Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "Kauer Castro Sociedade Individual de Advocacia"

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, em na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-526.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

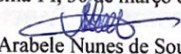




PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "**KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado nesta Seccional, sob o n°. 0050/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de março de 2022


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado [suas atividades na data do registro do contrato de constituição da sociedade. (art. 2º, III do PROV 112/06).].

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil cotas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim



CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

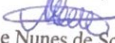




PIAÚ
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado nesta Seccional, sob o nº. 0050/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de março de 2022


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

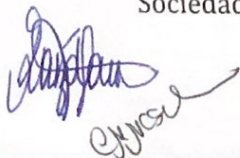
A Sociedade extinguir-se-á por consequência do falecimento do seu titular, pela sua exclusão dos quadros da OAB ou diante da sua incompatibilidade definitiva e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

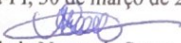




PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado nesta Seccional, sob o nº. 0050/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de março de 2022


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Teresina, 22 de março de 2022

Kauer Silva Castro

Kauer Silva Castro

Testemunhas:

Cláudia

Nome: Cláudia Marta Miranda de
Castro e Silva

Identidade: 762.776

CPF: 287.814.063-04

Raíza Maria Neves Gomes Castro

Nome: Raíza Maria Neves Gomes
Castro

Identidade: 0001018145980 SSP MA

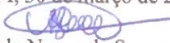
CPF: 012.621.093-45



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado nesta Seccional, sob o nº. 0050/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de março de 2022


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CONTRATO Nº 110/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 – SEMPLG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.05/CLHO-03516

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1880, Fátima, Teresina - PI.

REPRESENTANTE: Senhor Kauer Silva Castro, CPF nº 619.984.003-87.

Acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Administrativo, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - SEMPLG e rege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil e reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Administrativo, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.	Mês	12	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
 04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 10 (meses) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deste objeto são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

públicos do município de Coelho Neto - MA, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

- 15.1. – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante os órgãos de controle;
- 15.2. – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;
- 15.3. – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;
- 15.4. - Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- 15.5. – Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- 15.6. – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;
- 15.7. – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;
- 15.8. – Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;
- 15.9. – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- 15.10. – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp;
- 15.11. – Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:
 - 15.11.1. Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;
 - 15.11.2. Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
 - 15.11.3. Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
 - 15.11.4. Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 15 Junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.954.475/0001-55
Razão Social: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 1880 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-526

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061902221624528746

Informação obtida em 27/06/2023 16:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.954.475/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2022
NOME EMPRESARIAL KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 1880	COMPLEMENTO *****
CEP 64.049-526	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAUERCASTRO@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8100-8641	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022** às **09:46:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

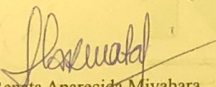


CERTIFICADO

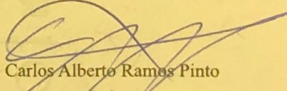
O Reitor do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição certifica que

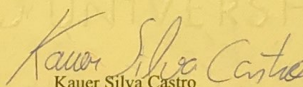
KAUER SILVA CASTRO

nacionalidade brasileira, natural de Teresina-PI, nascido(a) em 05 de junho de 1991, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Nível Especialização em LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM HABILITAÇÃO PARA PREGOEIRO, com carga horária total de 410 (quatrocentos e dez) horas, realizado em Teresina-PI, no período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2020.


Renata Aparecida Miyabara
Coordenador de Pós-Graduação

Teresina, 12 de janeiro de 2022.


Carlos Alberto Ramos Pinto
Reitor


Kauer Silva Castro
RG: 2575885 - SSP/PI



HARPIA IMPRESSOS DE SEGURANÇA

<p>CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ RECREDECIMENTO: PORTARIA Nº 1.361/2017, PUBLICADA NO DOU Nº 208 DE 30/10/2017</p> <p>O Centro Universitário UNINOVAFAPÍ declara que o Curso de Pós-Graduação Lato-sensu em Licitações e Contratos, com Habilitação para Pregoeiro foi autorizado através da Resolução Nº 17/12 de 08 de julho de 2012, atendendo o que determina a Resolução do CES/CNE nº 01 de 06/04/2018 para Cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização.</p> <p>Certificado registrado no livro nº 3 , fl. 1489 sob o nº 2524 . Processo nº 0522/2021 .</p> <p>Secretaria Geral 12/01/2022 Márcia M. Neves Leite Secretaria Acadêmica UNINOVAFAPÍ</p>	<p>Nome do Aluno(a): KAUER SILVA CASTRO</p> <p>Área de Conhecimento: DIREITO</p> <p>Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU - LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM HABILITAÇÃO PARA PREGOEIRO</p> <p>Coordenador(a): AURICELIA DO NASCIMENTO MELO</p> <p>Período: 31/01/2019 a 30/09/2020</p> <p>Total de horas/aula: 410</p> <p>Média Geral: 8,6</p> <p>Critérios de Aprovação: Média igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência de 75% nas atividades programadas por disciplina.</p>																																																															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DISCIPLINAS</th> <th>C/H</th> <th>NOTA</th> <th>PROFESSORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CONTRATAÇÃO DIRETA; DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</td> <td>24</td> <td>9,00</td> <td>FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>CONTRATOS NA LEI 8.666/93</td> <td>24</td> <td>9,50</td> <td>CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO - ESPEC</td> </tr> <tr> <td>CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</td> <td>24</td> <td>9,50</td> <td>LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO - MESTRE</td> </tr> <tr> <td>LICITAÇÕES DE OBRAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA</td> <td>24</td> <td>10,00</td> <td>FRANCISCO GOMES PIROU JUNIOR - MESTRE</td> </tr> <tr> <td>LICITAÇÕES NA LEI 8.666/93</td> <td>24</td> <td>9,50</td> <td>FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - MESTRE</td> </tr> <tr> <td>METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA</td> <td>24</td> <td>8,50</td> <td>MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO - MESTRE</td> </tr> <tr> <td>PRÁTICA EM PREGÃO I (ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PESQUISAS DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, E CONSTRUÇÃO DE ED</td> <td>24</td> <td>7,00</td> <td>FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>PRÁTICA EM PREGÃO II (SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E PARA REGISTRO DE PREÇOS, RECURSOS, ATOS DO PREGOE</td> <td>24</td> <td>8,00</td> <td>PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>PREGÃO E SRP (TEORIA, RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO, REGISTROS DE PREÇOS, FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PR</td> <td>24</td> <td>7,00</td> <td>PAULO IVAN DA SILVA SANTOS - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCESSÕES, PPP E ASPECTOS ECONÔMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</td> <td>24</td> <td>8,50</td> <td>LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE</td> </tr> <tr> <td>TÓPICOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</td> <td>24</td> <td>9,00</td> <td>ANA CECILIA ELVAS BOHN - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS I (CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS COM O 3º SETOR)</td> <td>24</td> <td>7,50</td> <td>DANIEL FARIAS PAULA - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS II (CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE SERVIÇOS, DE PUBLICIDADE E DE SER</td> <td>24</td> <td>7,00</td> <td>VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - ESPECIALISTA</td> </tr> <tr> <td>TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS III (LICITAÇÕES NO SISTEMA "S" E LEI DAS ESTATAIS)</td> <td>24</td> <td>10,00</td> <td>LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE</td> </tr> <tr> <td>TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</td> <td>50</td> <td>9,00</td> <td>PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA</td> </tr> </tbody> </table>	DISCIPLINAS	C/H	NOTA	PROFESSORES	CONTRATAÇÃO DIRETA; DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	24	9,00	FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA	CONTRATOS NA LEI 8.666/93	24	9,50	CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO - ESPEC	CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24	9,50	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO - MESTRE	LICITAÇÕES DE OBRAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	24	10,00	FRANCISCO GOMES PIROU JUNIOR - MESTRE	LICITAÇÕES NA LEI 8.666/93	24	9,50	FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - MESTRE	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	24	8,50	MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO - MESTRE	PRÁTICA EM PREGÃO I (ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PESQUISAS DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, E CONSTRUÇÃO DE ED	24	7,00	FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA	PRÁTICA EM PREGÃO II (SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E PARA REGISTRO DE PREÇOS, RECURSOS, ATOS DO PREGOE	24	8,00	PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA	PREGÃO E SRP (TEORIA, RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO, REGISTROS DE PREÇOS, FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PR	24	7,00	PAULO IVAN DA SILVA SANTOS - ESPECIALISTA	SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCESSÕES, PPP E ASPECTOS ECONÔMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	24	8,50	LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE	TÓPICOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	24	9,00	ANA CECILIA ELVAS BOHN - ESPECIALISTA	TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS I (CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS COM O 3º SETOR)	24	7,50	DANIEL FARIAS PAULA - ESPECIALISTA	TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS II (CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE SERVIÇOS, DE PUBLICIDADE E DE SER	24	7,00	VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - ESPECIALISTA	TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS III (LICITAÇÕES NO SISTEMA "S" E LEI DAS ESTATAIS)	24	10,00	LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	50	9,00
DISCIPLINAS	C/H	NOTA	PROFESSORES																																																													
CONTRATAÇÃO DIRETA; DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	24	9,00	FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA																																																													
CONTRATOS NA LEI 8.666/93	24	9,50	CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO - ESPEC																																																													
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24	9,50	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO - MESTRE																																																													
LICITAÇÕES DE OBRAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	24	10,00	FRANCISCO GOMES PIROU JUNIOR - MESTRE																																																													
LICITAÇÕES NA LEI 8.666/93	24	9,50	FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - MESTRE																																																													
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	24	8,50	MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO - MESTRE																																																													
PRÁTICA EM PREGÃO I (ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PESQUISAS DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, E CONSTRUÇÃO DE ED	24	7,00	FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA																																																													
PRÁTICA EM PREGÃO II (SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E PARA REGISTRO DE PREÇOS, RECURSOS, ATOS DO PREGOE	24	8,00	PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA																																																													
PREGÃO E SRP (TEORIA, RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO, REGISTROS DE PREÇOS, FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PR	24	7,00	PAULO IVAN DA SILVA SANTOS - ESPECIALISTA																																																													
SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCESSÕES, PPP E ASPECTOS ECONÔMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	24	8,50	LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE																																																													
TÓPICOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	24	9,00	ANA CECILIA ELVAS BOHN - ESPECIALISTA																																																													
TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS I (CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS COM O 3º SETOR)	24	7,50	DANIEL FARIAS PAULA - ESPECIALISTA																																																													
TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS II (CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE SERVIÇOS, DE PUBLICIDADE E DE SER	24	7,00	VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - ESPECIALISTA																																																													
TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS III (LICITAÇÕES NO SISTEMA "S" E LEI DAS ESTATAIS)	24	10,00	LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE																																																													
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	50	9,00	PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA																																																													
<p>TÍTULO DA MONOGRAFIA: As repercussões do Decreto no 9.507/2018 nas possibilidades de terceirização pela Administração Pública.</p>	<p>003941</p>	<p>NOTA: 9</p>																																																														



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.954.475/0001-55

Certidão nº: 33144440/2023

Expedição: 06/07/2023, às 19:33:51

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.954.475/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230645954475000155

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

45.954.475/0001-55

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/2023, ÀS 17:21:18

VÁLIDA ATÉ 25/09/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: DDA6-15A2-D426-7289-DCA4-399F-8D6E-1D33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0034313/23-71

CPF/CNPJ: 45.954.475/0001-55

Contribuinte: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:46:19 h, do dia 17/04/2023

Validade: 16/07/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2306274595447500015501

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
45.954.475/0001-55	*****
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/2023, ÀS 17:00:17

VÁLIDA ATÉ 26/08/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: F43D-A845-1B24-BA1A-13C1-B626-64EA-255C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.954.475/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:36 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2023.

Código de controle da certidão: **44B0.EC2F.C9F6.4179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.3](#)

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.954.475/0001-55

Razão social: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Resultado da consulta em 07/07/2023 12:19:04

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Validar Certidão

i A certidão N° 2306274595447500015501 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

2306274595447500015501

Documento de
Identificação: *

CNPJ ▼

459.544.750-00

Chave: *

F43D-A845-1B24-BA1A-13C1-B626-64EA-25

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04164	Data de abertura: 07/07/2023 13:10:49	Data de transação: 07/07/2023 13:10:49	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 21/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto (MA).

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93

Contratado: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.954.475/0001-55

Processo de Inexigibilidade nº

A Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Prefeitura de Coelho Neto/MA, consoante autorização do Secretário responsável, o Sr. **Sergio Ricardo Viana Bastos**, na qualidade de ordenador de despesa, utiliza-se do presente processo administrativo para Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de Serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura de Coelho Neto/MA.

Para instrução do Processo, por se tratar de inexigibilidade de licitação, é necessário que sejam atendidos os requisitos presentes nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, quais sejam: justificativa, razão do fornecedor e justificativa de preço.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Regra para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características, criatividade e conteúdo próprios não havendo a possibilidade de comparação, visto que cada um possui singularidades e particularidades, sendo a empresa a mais adequada a atender as necessidades da Prefeitura de Coelho Neto/MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Nesse sentido, é necessária orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores da secretaria e aos Ordenadores de Despesa, por conta do corpo reduzido de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral da Secretaria Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange o Direito Público Administrativo, e, oferecer treinamento para os novos servidores e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a secretaria já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, da cidade de Teresina-PI, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contratos a serem executados por esta gestão.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos da Gestão Pública em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas, análises de deflagrações de despesas, esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, organização de concursos e processos seletivos, orientação Jurídica legal à Prefeitura Municipal.

Além disso, já prestou os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprova o Contrato nº 110/2022, realizado com a Prefeitura de Coelho Neto e Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, demonstrando a prestação de serviços, ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN), Belazarte Gestão de Recursos Humanos LTDA, empresa LICITY – Serviços de Consultoria em Gestão Empresarial, Ação Consultoria e Serviços.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...

“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

CONFIANÇA

No caso específico de contratação de escritório de advocacia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pátrio ainda prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador desta prefeitura. Inclusive, tais patronos já prestaram os serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as atividades objeto desta Inexigibilidade para esta prefeitura, no ano de 2022.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

margem de discricionabilidade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal e seus Fundos, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi levantado o valor dos serviços técnicos prestado anteriormente a este município, verificando-se no contrato anterior valor superior ao pretendido com esta contratação, dessa forma, possibilitando a Administração Pública vantajosidade na contratação.

CONCLUSÃO

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados e art. 13, III e V, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui know how, larga experiência e é da confiança da Prefeitura de Coelho Neto/MA.

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 07/07/2023 às 13:10
Código de validação: 1d7f82a0-b062-4325-90a4-549ea95246ed
Token: I08W1YV2



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04165	Data de abertura: 07/07/2023 13:17:25	Data de transação: 07/07/2023 13:17:25	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 21/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 07/07/2023 às 13:17
Código de validação: c9db9f85-1a6b-46fe-9ce1-92470d59f1b1
Token: 0SBWC1SN



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, situada à _____, _____, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, a Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo a) Sr.(a.) _____, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto (MA).
- 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**
 - 1.1.1.** Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
 - 1.1.2.** Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;
 - 1.1.3.** Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

- 1.1.4. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- 1.1.5. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- 1.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- 1.1.7. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- 1.1.8. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 1.1.9. Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor **mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, resultando num valor **anual R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	1	R\$ 22.000,00	R\$264.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº _/2023.
- 5.2. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.
- 6.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, durante, no mínimo, 2 (dois) dias a cada semana, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.
- 6.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 6.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 6.5. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 11.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
 - 11.1.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
 - 11.1.3. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
 - 11.1.4. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

- 11.1.5. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de referência;
- 11.1.6. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços;
- 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município;
- 11.1.8. Entregar os serviços, objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 11.1.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 11.1.10. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 11.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 11.1.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;
- 11.1.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.1.14. Manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
 - 12.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
 - 12.1.2. emitir a Ordem de Serviço;
 - 12.1.3. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 12.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 12.1.5. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 12.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 12.1.8. transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- 12.1.9. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 12.1.10. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
 - 14.2.1. 30% do valor do contrato.
 - 14.2.2. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

14.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.2.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto/MA, ____ de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº _____

CPF _____



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04170	Data de abertura: 07/07/2023 16:47:04	Data de transação: 07/07/2023 16:47:04	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/08/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 21/08/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 07/07/2023 às 16:47
Código de validação: d3f21395-66a4-4045-bacb-58e520cd7521
Token: LPCE3MNR



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04172	Data de abertura: 07/07/2023 16:56:19	Data de transação: 07/07/2023 16:56:19	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 07/08/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 07/08/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 07/07/2023 às 16:56
Código de validação: 3e9071d7-2a5e-4353-8f7e-f589307ea68f
Token: 44321G12

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PR2023.06/CLHO-00631

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEMPG).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

EMPRESA: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.954.475/0001-55

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 22.0000,00 (vinte e dois mil reais)

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de inexigibilidade de licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto para análise de regularidade na **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto (MA).**

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 c/c art. 22, § 1º prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Pretende-se a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Atualmente, a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto/MA não possui em seu quadro efetivo de funcionários, profissionais com especialização ampla em Direito Público.

Trata-se de uma área extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Assim, a contratação de profissional com notória especialização, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matriz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassem na mente daquele que executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola)

Reitere-se, ainda, que serviço singular não se trata de trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, buscando como critério para atender ao interesse público, o menor preço em processo licitatório.

A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço, por si só justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público. Isto porque não se busca, na contratação proposta, o menor preço para a realização do serviço e, sim, o resultado da atuação do mesmo.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional mais recomendável para os interesses do Município de Coelho Neto/MA, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Ressalta-se, também, que a Lei Federal nº 14.039/20 promoveu alterações no Estatuto da OAB (Lei 8906/1994) e na Lei dos Contadores (Decreto-Lei nº 9295/1946) para determinar que os serviços desenvolvidos por advogados e contadores são “(...) *por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*”.

Determinou-se ainda, que será considerado de notória especialização o profissional ou sociedade contábil/de advogados “(...) *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”. Essa passa a ser a previsão contida no parágrafo único do art. 3-A, do Estatuto da OAB e no §2º, do art. 25, da Lei dos Contadores.

Para a execução do serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos.

Assim, o valor bruto mensal informado é condizente com o praticado no mercado para a prestação dos serviços em questão e por profissional de notória especialização.

O escritório **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui ampla experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes.

Verifica-se ainda em seu quadro profissionais com elevada experiência na área de Consultoria e Assessoria de licitações e contratos, conferindo confiança e segurança quanto à qualificação técnica dos mesmos.

Além disso, o currículo apresentado demonstra estreita relação na área; experiência anteriores; e consagração dos profissionais, além de que o escritório irá auxiliar no Planejamento, na execução e a na fiscalização das contratações.

Assim, comprova-se pelo perfil do escritório apresentado que tendo em vista o arcabouço de experiências trazidas, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade, representa a mesma, a mais adequada para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública, porquanto, tratam-se de profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fatos confiança para a contratação e experiência anterior comprovada, os quais, evidenciam o preenchimento do requisito previsto no inc. II, art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de profissionais integrantes do escritório com notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.

Desta forma, entendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Deve ser cumprido integralmente o procedimento regrado no art. 26, da Lei de Licitações, bem como a necessidade de se observar as demais regras de contratação com a Administração Pública, previstas no art. 27 e seguintes, no que couber, da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

7 – DA CONCLUSÃO

Por estas razões, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos que fundamentam o parecer são de inteira responsabilidade dos atores que contribuíram para a formalização do procedimento de contratação, que deverá ter plena certeza e exatidão de sua proposta.

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 07 de julho de 2023.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227

Portaria nº 12/2023 - SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04173	Data de abertura: 07/07/2023 17:44:49	Data de transação: 07/07/2023 17:44:49	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 14/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminho os autos para que emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 07/07/2023 às 17:44
Código de validação: 2974ed5a-9144-41ce-9b71-72fe5aa4408d
Token: 6HLLHB5HW



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04174	Data de abertura: 07/07/2023 21:36:28	Data de transação: 07/07/2023 21:36:28	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: PR2023.06/CLHO-00631			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 24/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Após análise da documentação anexada, verificou-se a ausência da Certidão Negativa de Falência e Concordata. Desta forma, encaminho os autos para que seja juntada a certidão citada. Após retorne para emissão de parecer técnico por esta Controladoria.

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 07/07/2023 às 21:36
Código de validação: 38cfae2c-7593-42b7-b11e-f933f078716b
Token: 5GMVUZ4



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04175	Data de abertura: 07/07/2023 22:11:31	Data de transação: 07/07/2023 22:11:31	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 2 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 10/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Conforme solicitado pela Controladoria do Município, devolvo os autos com Certidão de Negativa de Falência e Concordata anexa.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 07/07/2023 às 22:11
Código de validação: a4015516-0f72-494c-9455-915e75c2a36a
Token: C2X0QK04H



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2985471

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45954475000155, REPRESENTANTE LEGAL: Kauer Castro

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 1880 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049- 526

BAIRRO: Fátima, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 07 de Julho de 2023 às 21 h 56 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2985471. Código verificador: 4EE3D.1F221.D26E4.35C35



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04176	Data de abertura: 07/07/2023 22:15:00	Data de transação: 07/07/2023 22:15:00	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/08/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 22/08/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00631

PARECER Nº 186/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2023.06/CLHO-00631 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHONETO-MA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.06/CLHO-00631**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.06/CLHO-00631**;
- Solicitação de abertura de processo pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidade de meses demandadas;
- Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços enviada por e-mail;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ.: 45.954.475/0001-55;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Documentação de habilitação contendo:
 - o Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia;
 - o Documento de identidade do sócio;
 - o Cartão CNPJ;
 - o Declaração que não emprega menor, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/07/2023;
 - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 02/01/2024;
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 24/12/2023;
 - o Certidão de Situação Fiscal e Tributária Estadual com validade até 26/08/2023;
 - o Certidão Negativa de quanto a Dívida Ativa Estadual com validade até 25/09/2023;
 - o Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa Do Município com validade até 16/07/2023;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- o Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação extrajudicial com validade até 07/09/2023;
- Capacidade técnica (atestados de capacidade técnica e currículo profissional);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Comprovação de preço;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual entende “*que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos*”.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico nº 053/2022 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos em relação ao objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pela ratificação da presente inexigibilidade, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA, bem como, recomendo que seja juntado aos autos Balanço Patrimonial.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 07 de julho de 2023

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Portaria nº 105/2022 - SEMP

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 07/07/2023 às 22:15
Código de validação: e3d2732d-89f3-480d-bb4e-edd4536cc7c5
Token: C4UU7FIU



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00631

PARECER Nº 186/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2023.06/CLHO-00631 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHONETO-MA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.06/CLHO-00631**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.06/CLHO-00631**;
- Solicitação de abertura de processo pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidade de meses demandadas;
- Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços enviada por e-mail;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ.: 45.954.475/0001-55;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Documentação de habilitação contendo:
 - Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia;
 - Documento de identidade do sócio;
 - Cartão CNPJ;
 - Declaração que não emprega menor, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/07/2023;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 02/01/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 24/12/2023;
 - Certidão de Situação Fiscal e Tributária Estadual com validade até 26/08/2023;
 - Certidão Negativa de quanto a Dívida Ativa Estadual com validade até 25/09/2023;
 - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa Do Município com validade até 16/07/2023;
 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação

extrajudicial com validade até 07/09/2023;

- Capacidade técnica (atestados de capacidade técnica e currículo profissional);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Comprovação de preço;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual entende “*que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos*”.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico nº 053/2022 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos em relação ao objeto da contratação.

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO****III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pela ratificação da presente inexigibilidade, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA, bem como, recomendo que seja juntado aos autos Balanço Patrimonial.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 07 de julho de 2023

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMP
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04202	Data de abertura: 10/07/2023 16:22:59	Data de transação: 10/07/2023 16:22:59	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 11 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/07/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 24/07/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Tendo em vista a recomendação do parecer 186/2023/CGM para que seja juntado aos autos o Balanço Patrimonial, venho através deste consultar a coordenadoria especial de organização, execução e controle sobre a possibilidade de substituição do balanço patrimonial pela Declaração de Informações Socioeconômicas e fiscais, que possui dados que demonstram a qualificação econômico-financeira, considerando os termos do art. 27 da Lei Complementar 123/2006. Segue em anexo a Declaração de Informações Socioeconômicas e fiscais, recibo da declaração e consulta do simples nacional.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 10/07/2023 às 16:22
Código de validação: de90df77-c283-4376-b746-d7ee3442e25a
Token: 6C27PEB4



**Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/03/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 45.954.475/0001-55
 Nome empresarial: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Data de abertura no CNPJ: 30/03/2022
 Regime de Apuração: competência
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 162.600,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 20,31

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 619.984.003-87

Nome: KAUER SILVA CASTRO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 52.032,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 459544752022001
 Autenticação: 45063.95194.44946.75706

Número do Recibo: 02.07.23088.0213440-0
 Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)** 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 45.954.475/0001-55 UF: PI

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 24.345,52

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização
ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 139.874,79

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:		
-		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 29/03/2023 11:35:32

Número do Recibo: 02.07.23088.0213440-0

Autenticação: 45063.95194.44946.75706

**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)**

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/03/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ da Matriz 45.954.475/0001-55
Data da Abertura no CNPJ 30/03/2022	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 29/03/2023 11:35:32
Número do Recibo 02.07.23088.0213440-0
Autenticação 45063.95194.44946.75706

Data da consulta: 10/07/2023 15:04:29

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.954.475/0001-55**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/03/2022**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.07/CLHO-04204	Data de abertura: 10/07/2023 17:04:06	Data de transação: 10/07/2023 17:04:06	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/08/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 22/08/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Submeto o presente para apreciação da justificativa apresentada pelo Gestor em relação a recomendação exarada no Parecer Técnico CGM 186/2023, acerca da juntada do Balanço Patrimonial da empresa que se deseja contratar por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 10/07/2023 às 17:04
Código de validação: cf60fc5e-98b2-45a5-bf39-1d49f72371d8
Token: CIH4HA6F



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.08/CLHO-04645	Data de abertura: 02/08/2023 10:33:34	Data de transação: 02/08/2023 10:33:34	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Sector do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/09/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 14/09/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2023.06/CLHO-00631

PARECER N° 215/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

I - RELATÓRIO

Insta dúvida suscitada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão no Processo Administrativo nº PR2023.06/CLHO-00631, cujo objeto é *contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de licitações e contratos*.

O assunto a ser esclarecido refere-se à substituição do balanço patrimonial, prevista no art. da Lei 8.666/93, pela Declaração de Informações Socioeconômicas e fiscais do Simples Nacional, fundamentado no art. 27 da Lei Complementar 123/2006.

Sem exames aos aspectos técnicos dos autos do Processo Administrativo, considerando que já existe Parecer Técnico CGM 186/2023 emitido pela Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle, vejo que há recomendação técnica de instrução do balanço patrimonial no procedimento e dúvida suscitada pelo Gestor relativa a tal recomendação.

Resta ainda pontuar que o processo está instruído sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II, artigo 25 da Lei 8.666/93.

Nessa vertente, passo as considerações.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, cito a seguir a lei nº 8.666/93, que traz as hipóteses legais compatíveis para inviabilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Em sequência, a mesma lei trata sobre a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quais sejam:

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Assim, **resta assentado que estes requisitos listados são os essenciais dentro do procedimento.** Ainda sobre tal tema, o Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos, define que o processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;
8. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

9. juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;

- **certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;**
- **nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;**

10. declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;

11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;

12. justificativa do preço;

13. pareceres técnicos e/ou jurídicos;

14. se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;

15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;

16. autorização do ordenador de despesa;

17. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;

18. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

19. emissão da nota de empenho respectiva;

20. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Em vislumbre a legislação acima citada, bem como a jurisprudência da Corte de Contas, vislumbro no item 09 a menção a “**documentos de habilitação exigidos**”. Nesse aspecto, a Lei 8.666/93, relata em seu artigo art. 27, para a habilitação nas **licitações** exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Vejamos que a figura do balanço patrimonial se encontra inserida na qualificação econômico-financeira,



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

É certo que a documentação acima exigida é para fins de licitação, ou seja, em sentido estrito, aplica-se para as hipóteses de inexigibilidade apenas no que couber.

Sobre esse aspecto, é possível notar nos seguintes acórdãos a exigência expressa de documentos de regularidade fiscal/trabalhista:

Observe a exigência de comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, nos termos do disposto no art.195, §3º, da Constituição Federal e entendimento firmado pelo TCU na Decisão nº. 705/1994. - Acórdão 2575/2009 Plenário

Exija a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, bem assim nas contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no art.195, §3º da Constituição Federal, c/c os arts.29, incisos I a IV. e 55, inciso XIII, da Lei nº.8.666/1993. - Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara.

Assim, trago à baila ainda a nota técnica 001/2022-ASTEC/PGJ/MA, sobre a documentação exigida para inexigibilidade de contratações artísticas. Nota-se que o checklist de contratação inclui em critérios de “Documentação de regularidade fiscal da habilitação” o artigo 27, 28, 29, 30 e **31 da lei 8666/93**. **Ora, nesses termos, para a unidade técnica emissora do presente parecer, por analogia, é recomendável que as demais hipóteses de inexigibilidade também atenda a esses critérios, em análise sucinta.**

Partindo dessa premissa e no intuito de compreensão da importância do balanço patrimonial, cito a Norma Brasileira de Contabilidade, NBCT 3, que define o balanço patrimonial como “a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, **a posição patrimonial e financeira da Entidade.**”

Assim, podemos inferir que o balanço patrimonial é útil a administração pública para verificar se a pretendida contratada possui capacidade financeira para cumprir a entrega dos bens ou produtos, ou serviços indispensáveis a administração. É, portanto, uma segurança administrativa prezada para consecução das políticas públicas.

Nesse sentido, abordando a documentação apresentada pela empresa **KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, verificamos que ela se trata de empresa optante pelo simples nacional. Nesses termos, passemos a legislação que trata das normas para estas empresas.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput**, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

Art. 27. As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **Simples Nacional** poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Vejo, portanto, que não há dispensa de escrituração contábil para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, sendo abordado como opcional a adoção de uma “*contabilidade simplificada*”.

Assim, vejamos a Regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, através da Resolução CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, Publicado(a) no DOU de 24/05/2018, seção 1, página 20, sobre a escrituração contábil,

Art. 71. A ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional **poderá, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, observadas as disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 27)

Parágrafo único. **Aplica-se a dispensa prevista no § 2º do art. 1.179 do Código Civil ao empresário individual com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 68)

Observe que a Resolução do Comitê remete ao código civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Seguindo essa linha, passo a trazer para consideração tais leis.

A lei nº 10.406/2002 (Código Civil), estabelece o que segue:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

[...]

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Conforme se depreende dos artigos acima transcritos, instituiu-se a obrigatoriedade, para todas as empresas comerciais, de seguir um sistema de contabilidade e levantar, anualmente, o balanço patrimonial, de resultado econômico e os demais livros previstos.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Entretanto, a obrigatoriedade do empresário de seguir um sistema contábil não se aplicaria ao pequeno empresário mencionado no artigo 970 do mesmo dispositivo legal (Código Civil), que diz que *a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.*”

Percebemos então que o conceito de “pequeno empresário” veio por meio da Lei Complementar 123/2006, que, em seu artigo 68, assim dispôs:

“Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art.18-A.”

Completando o citado dispositivo, o § 1º, artigo 18-A, Lei Complementar 123/2006, em consonância com a Lei Complementar nº 188/2021, assim dispôs:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

- I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;
- II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e
- III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Dessa forma, interpretando sistematicamente os artigos 1.179, § 2º; 970 do Código Civil e 18-A e 68 da Lei Complementar 123/2006, verifica-se que a dispensa da manutenção de um sistema de contabilidade e, conseqüentemente, de levantar anualmente o balanço patrimonial e de resultado econômico, é aplicável somente do Microempreendedor Individual – MEI.

Perceba que o instituto jurídico que atribui a obrigação dos livros contábeis não está na Lei Complementar 123/2006, e sim no Código Civil, pois, a partir do momento que o empresário pratica atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços, passa a contrair a obrigação legal de escriturar seus livros e de levantar suas demonstrações contábeis.

Por fim, de forma a fechar o arcabouço referencial da Resolução já citada do Comitê Gestor do Simples Nacional, cito a *RESOLUÇÃO CFC Nº 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.*

Preliminarmente, a norma estabelece que a interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

Portanto, ao nosso sentir, não existe na legislação comercial em vigência a dispensa de escrituração contábil, como já disposto no presente escopo, ao passo em que se menciona “*contabilidade simplificada*”.

III - CONCLUSÃO

Nesses termos, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93, a nota técnica 001/2022-ASTEC/PGJ/MA, a jurisprudência do Tribunal de Contas, a Instrução Normativa CGM Coelho Neto nº 003/2022, bem como os demais entendimentos exarados no decorrer do presente parecer, tendo sido juntado a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal/trabalhista e as demais compatíveis com a configuração de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos profissionais, bem como os pareceres favoráveis emitidos pela



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação e pela Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle, **mantenho a recomendação de que os autos sejam instruídos com o balanço patrimonial da empresa.**

Cumpra ressaltar ainda que não há previsão legal para substituição do balanço patrimonial por outras demonstrações nos termos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ao passo que considero como taxativo as demonstrações contábeis a serem exigidas com apoio no texto do artigo 31 da Lei 8.666/93.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 02 de agosto de 2023

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral do Município

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 02/08/2023 às 10:33
Código de validação: 551231cc-687d-43d5-ac39-ceac09de0dd1
Token: GYYT5VJX



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.08/CLHO-04994	Data de abertura: 30/08/2023 16:07:50	Data de transação: 30/08/2023 16:07:50	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 11 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/09/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 14/09/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Em cumprimento a recomendação da Controladoria Geral do Município, junto aos autos do processo o Balanço Patrimonial da sociedade de advogados a ser contratada.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 30/08/2023 às 16:07
Código de validação: 598d2ad9-d766-47ad-ba7b-5b25ebdd329c
Token: CIQ12ELL

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 12 páginas, eletronicamente numeradas de 0 a 11 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 1880, bairro FATIMA, CEP 64049-526, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 45.954.475/0001-55 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 50/2022 por despacho de 30/03/2022.

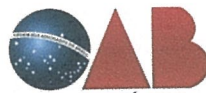
Teresina-PI, 30 de Março de 2022

KAUER SILVA Assinado de forma digital
CASTRO por KAUER SILVA CASTRO
Dados: 2023.08.20 15:18:16
-08'00'

Kauer Silva Castro
Titular
CPF: 619.984.003-87
OAB PI Nº 12029

PAULO LEONARDO Assinado de forma digital
DA VERA por PAULO LEONARDO DA VERA COSTA
COSTA:03801685373

Paulo Leonardo da Vera Costa
Contador
CRC-PI 011460



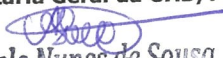
PIAUI

Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 0001/2022, contendo 11 (onze) folhas da Sociedade de Advogados "KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0050/2022 em 30/03/2022, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 29 de agosto de 2023
Secretaria Geral da OAB/PI


Alexandre Nunes de Sousa
Secretaria de Registro OAB/PI

Livro Diário Nº. 1

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
30/03/2022	2.07.01.01.01.0003 - KAUER SILVA CASTRO	Capital subscrito na abertura da empresa nesta data	0001	001	72205	20.000,00	
30/03/2022	2.07.01.01.01.0001 - Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	Capital subscrito na abertura da empresa nesta data	0001	001	72205		20.000,00
30/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Integralização de Capital Nesta data	0001	001	72206	20.000,00	
30/03/2022	2.07.01.01.01.0003 - KAUER SILVA CASTRO	Integralização de Capital Nesta data	0001	001	72206		20.000,00
Totais do dia 30:						40.000,00	40.000,00
Totais do mês de Março:						40.000,00	40.000,00
21/07/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	Recebimento de valores ref a serviços prestados	0001	001	75261	100,00	
21/07/2022	3.01.01.01.01.0020 - Receitas de Serviços Diversos	Recebimento de valores ref a serviços prestados	0001	001	75261		100,00
21/07/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	Aplicações Santander	0001	001	75262	100,00	
21/07/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	Aplicações Santander	0001	001	75262		100,00
Totais do dia 21:						200,00	200,00
27/07/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	Receitas de referente ao contrato de assessoria jurídica	0001	001	75263	32.500,00	
27/07/2022	3.01.01.01.01.0021 - Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coelho Neto MA	Receitas de referente ao contrato de assessoria jurídica	0001	001	75263		32.500,00
27/07/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	aplicações realizadas	0001	001	75264	32.500,00	
27/07/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	aplicações realizadas	0001	001	75264		32.500,00
Totais do dia 27:						65.000,00	65.000,00
31/07/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	rendimentos líquidos	0001	001	75319	0,04	
31/07/2022	3.01.01.05.01.0008 - Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander	rendimentos líquidos	0001	001	75319		0,04
Totais do dia 31:						0,04	0,04
Totais do mês de Julho:						65.200,04	65.200,04
01/08/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	pagamento de prestação de serviços	0001	001	75265	1.500,00	
01/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	pagamento de prestação de serviços	0001	001	75265		1.500,00
01/08/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	prestação de serviços - PF - Joao ALves	0001	001	75266	1.000,00	
01/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	prestação de serviços - PF - Joao ALves	0001	001	75266		1.000,00
01/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	resgate de valores	0001	001	75267	2.500,00	
01/08/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate de valores	0001	001	75267		2.500,00
Totais do dia 01:						5.000,00	5.000,00
04/08/2022	3.01.01.03.02.0023 - Outros Custos	Repasse para pagamentos operacionais	0001	001	75268	8.500,00	
04/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8						

Livro Diário Nº. 1

Folha: 1 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
04/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	Repasso para pagamentos operacionais	0001	001	75268		8.500,00
04/08/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate de valor	0001	001	75269	8.500,00	
		resgate de valor	0001	001	75269		8.500,00
					Totais do dia 04:	17.000,00	17.000,00
17/08/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	pagamento de simples nacional	0001	001	75270	1.462,49	
17/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	pagamento de simples nacional	0001	001	75270		1.462,49
17/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	resgate	0001	001	75271	1.462,49	
17/08/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate	0001	001	75271		1.462,49
17/08/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	simples nacional	0001	001	75304	1.462,49	
17/08/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	simples nacional	0001	001	75304		1.462,49
					Totais do dia 17:	4.387,47	4.387,47
19/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	repasso pela prestação de serviços contrato Pref. Coelho Neto MA	0001	001	75273	32.500,00	
19/08/2022	3.01.01.01.01.0021 - Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coelho Neto MA	repasso pela prestação de serviços contrato Pref. Coelho Neto MA	0001	001	75273		32.500,00
					Totais do dia 19:	32.500,00	32.500,00
31/08/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	aplicação	0001	001	75274	32.500,00	
31/08/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	aplicação	0001	001	75274		32.500,00
31/08/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	RENDIMENTOS	0001	001	75320	4,96	
31/08/2022	3.01.01.09.01.0010 - IOF S/ APLICAÇÃO	RENDIMENTOS	0001	001	75320	0,49	
31/08/2022	3.01.01.09.01.0011 - IRRF S/ APLIC	RENDIMENTOS	0001	001	75320	0,06	
31/08/2022	3.01.01.05.01.0008 - Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander	RENDIMENTOS	0001	001	75320		5,51
					Totais do dia 31:	32.505,51	32.505,51
					Totais do mês de Agosto:	91.392,98	91.392,98
01/09/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	pagamento de prestação de serviços - pf - Joao alves	0001	001	75276	1.000,00	
01/09/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	pagamento de prestação de serviços - pf - Joao alves	0001	001	75276		1.000,00
01/09/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	pagamento de prestação de serviços	0001	001	75277	1.600,00	
01/09/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	pagamento de prestação de serviços	0001	001	75277		1.600,00
01/09/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	resgate	0001	001	75278	2.600,00	
01/09/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate	0001	001	75278		2.600,00
					Totais do dia 01:	5.200,00	5.200,00

segunda-feira, 14 de agosto de 2023

21:47:17

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Folha: 2 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS	0001	001	75281	1.600,00	
02/09/2022	3.01.01.01.01.0020 -	Receitas de Serviços Diversos					
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS	0001	001	75281		1.600,00
02/09/2022	1.01.01.03.01 -	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		APLICAÇÃO	0001	001	75282	1.600,00	
02/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		APLICAÇÃO	0001	001	75282		1.600,00
		Totais do dia 02:				3.200,00	3.200,00
08/09/2022	3.01.01.03.02.0007 -	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Pagamento de serviços realizados	0001	001	75283	6.529,00	
08/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		Pagamento de serviços realizados	0001	001	75283		6.529,00
08/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		resgate	0001	001	75284	6.529,00	
08/09/2022	1.01.01.03.01 -	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		resgate	0001	001	75284		6.529,00
		Totais do dia 08:				13.058,00	13.058,00
12/09/2022	3.01.01.09.01.0008 -	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias					
		tarifas bancárias	0001	001	75285	129,00	
12/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		tarifas bancárias	0001	001	75285		129,00
12/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		resgate	0001	001	75286	129,00	
12/09/2022	1.01.01.03.01 -	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		resgate	0001	001	75286		129,00
		Totais do dia 12:				258,00	258,00
13/09/2022	3.01.01.03.02.0023 -	Outros Custos					
		valores repassados para pagamento de despesas operacionais (agua, luz, telefone, alugueis)	0001	001	75288	40.000,00	
13/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		valores repassados para pagamento de despesas operacionais (agua, luz, telefone, alugueis)	0001	001	75288		40.000,00
13/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		resgate	0001	001	75289	40.000,00	
13/09/2022	1.01.01.03.01 -	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		resgate	0001	001	75289		40.000,00
		Totais do dia 13:				80.000,00	80.000,00
20/09/2022	3.01.01.01.03.0007 -	Simplex					
		SIMPLES NACIONAL	0001	001	75321	1.462,49	
20/09/2022	2.01.01.03.03.0010 -	Simplex a Recolher					
		SIMPLES NACIONAL	0001	001	75321		1.462,49
20/09/2022	2.01.01.03.03.0010 -	Simplex a Recolher					
		PAGTO SIMPLES NACIONAL	0001	001	75322	1.462,49	
20/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		PAGTO SIMPLES NACIONAL	0001	001	75322		1.462,49
20/09/2022	3.01.01.03.06.0007 -	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Pagto de serviços de profissionais habilitados	0001	001	75323	1.800,00	
20/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		Pagto de serviços de profissionais habilitados	0001	001	75323		1.800,00
20/09/2022	1.01.01.02.02 -	banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		resgate	0001	001	75324	3.262,49	
20/09/2022	1.01.01.03.01 -	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					

segunda-feira, 14 de agosto de 2023

21:47:17

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Folha: 3 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		resgate	0001	001	75324		3.262,49
					Totais do dia 20:	7.987,47	7.987,47
30/09/2022	1.01.01.03.01	- APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		rendimentos liquidos	0001	001	75326	4,03	
30/09/2022	3.01.01.09.01.0010	- IOF S/ APLICAÇÃO					
		rendimentos liquidos	0001	001	75326	0,75	
30/09/2022	3.01.01.09.01.0011	- IRRF S/ APLIC					
		rendimentos liquidos	0001	001	75326	2,45	
30/09/2022	3.01.01.05.01.0008	- Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander					
		rendimentos liquidos	0001	001	75326		7,23
					Totais do dia 30:	7,23	7,23
					Totais do mês de Setembro:	109.710,70	109.710,70
10/10/2022	3.01.01.09.01.0008	- Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias					
		tarifas bancárias	0001	001	75290	129,00	
10/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		tarifas bancárias	0001	001	75290		129,00
10/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		recebimentos contrato prefeitura de coelho neto	0001	001	75291	32.500,00	
10/10/2022	3.01.01.01.01.0021	- Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coelho Neto MA					
		recebimentos contrato prefeitura de coelho neto	0001	001	75291		32.500,00
10/10/2022	1.01.01.03.01	- APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		aplicação	0001	001	75292	32.371,00	
10/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		aplicação	0001	001	75292		32.371,00
					Totais do dia 10:	65.000,00	65.000,00
20/10/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		pagamento de simples nacional	0001	001	75293	1.462,49	
20/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		pagamento de simples nacional	0001	001	75293		1.462,49
20/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		resgate	0001	001	75295	1.462,49	
20/10/2022	1.01.01.03.01	- APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		resgate	0001	001	75295		1.462,49
20/10/2022	3.01.01.03.02.0023	- Outros Custos					
		Valores repassados para pagamento de despesas operacionais (agua, luz, internet, condominio)	0001	001	75296	17.000,00	
20/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		Valores repassados para pagamento de despesas operacionais (agua, luz, internet, condominio)	0001	001	75296		17.000,00
20/10/2022	1.01.01.02.02	- banco santander AG 0100 CC 13008366-8					
		resgate	0001	001	75297	17.000,00	
20/10/2022	1.01.01.03.01	- APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		resgate	0001	001	75297		17.000,00
20/10/2022	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		simples nacional	0001	001	75305	1.462,49	
20/10/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		simples nacional	0001	001	75305		1.462,49
					Totais do dia 20:	38.387,47	38.387,47
31/10/2022	1.01.01.03.01	- APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER					
		rendimentos liquidos	0001	001	75327	2,30	
31/10/2022	3.01.01.09.01.0010	- IOF S/ APLICAÇÃO					
		rendimentos liquidos	0001	001	75327	0,87	

segunda-feira, 14 de agosto de 2023

21:47:17

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Folha: 4 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/10/2022	3.01.01.09.01.0011	IRRF S/ APLIC rendimentos líquidos	0001	001	75327	0,38	
31/10/2022	3.01.01.05.01.0008	Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander rendimentos líquidos	0001	001	75327		3,55
Totais do dia 31:						3,55	3,55
Totais do mês de Outubro:						103.391,02	103.391,02
10/11/2022	3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias tarifas bancárias	0001	001	75298	129,00	
10/11/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 tarifas bancárias	0001	001	75298		129,00
10/11/2022	3.01.01.03.02.0023	Outros Custos para pagamentos de despesas operacionais (agua, luz, energia, condominio)	0001	001	75299	15.000,00	
10/11/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 para pagamentos de despesas operacionais (agua, luz, energia, condominio)	0001	001	75299		15.000,00
10/11/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 recebimento de contrato - Prefeitura de Coelho Neto	0001	001	75300	32.500,00	
10/11/2022	3.01.01.01.01.0021	Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coelho Neto MA recebimento de contrato - Prefeitura de Coelho Neto	0001	001	75300		32.500,00
10/11/2022	1.01.01.03.01	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER aplicação	0001	001	75301	17.371,00	
10/11/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 aplicação	0001	001	75301		17.371,00
Totais do dia 10:						65.000,00	65.000,00
22/11/2022	2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher pagamento simples nacional	0001	001	75302	1.467,32	
22/11/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 pagamento simples nacional	0001	001	75302		1.467,32
22/11/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 resgate	0001	001	75303	1.467,32	
22/11/2022	1.01.01.03.01	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER resgate	0001	001	75303		1.467,32
22/11/2022	3.01.01.01.03.0007	Simplex simples nacional	0001	001	75306	1.467,32	
22/11/2022	2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher simples nacional	0001	001	75306		1.467,32
Totais do dia 22:						4.401,96	4.401,96
30/11/2022	1.01.01.03.01	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER rendimentos líquidos	0001	001	75328	4,10	
30/11/2022	3.01.01.09.01.0011	IRRF S/ APLIC rendimentos líquidos	0001	001	75328	0,09	
30/11/2022	3.01.01.05.01.0008	Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander rendimentos líquidos	0001	001	75328		4,19
Totais do dia 30:						4,19	4,19
Totais do mês de Novembro:						69.406,15	69.406,15
09/12/2022	1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8 Recebimento de prestação de serviços contrato Coelho Neto MA	0001	001	75308	32.500,00	
09/12/2022	3.01.01.01.01.0021	Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coelho Neto MA Recebimento de prestação de serviços contrato Coelho Neto MA	0001	001	75308		32.500,00

Livro Diário Nº. 1

Folha: 5 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
09/12/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	APLICACÃO	0001	001	75309	32.500,00	
09/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	APLICACÃO	0001	001	75309		32.500,00
Totais do dia 09:						65.000,00	65.000,00
12/12/2022	3.01.01.09.01.0008 - Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	Tarifas bancárias	0001	001	75310	129,00	
12/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	Tarifas bancárias	0001	001	75310		129,00
12/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	resgate	0001	001	75311	129,00	
12/12/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate	0001	001	75311		129,00
Totais do dia 12:						258,00	258,00
13/12/2022	3.01.01.03.02.0023 - Outros Custos	Valor repassado para pagamento de despesas operacionais	0001	001	75312	38.000,00	
13/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	Valor repassado para pagamento de despesas operacionais	0001	001	75312		38.000,00
13/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	resgate	0001	001	75313	38.000,00	
13/12/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate	0001	001	75313		38.000,00
Totais do dia 13:						76.000,00	76.000,00
20/12/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	simples nacional	0001	001	75314	1.575,00	
20/12/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	simples nacional	0001	001	75314		1.575,00
20/12/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	pgto simples nacional	0001	001	75315	1.575,00	
20/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	pgto simples nacional	0001	001	75315		1.575,00
20/12/2022	1.01.01.02.02 - banco santander AG 0100 CC 13008366-8	resgate	0001	001	75316	1.575,00	
20/12/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	resgate	0001	001	75316		1.575,00
Totais do dia 20:						4.725,00	4.725,00
31/12/2022	1.01.01.03.01 - APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	rendimentos líquidos	0001	001	75329	4,88	
31/12/2022	3.01.01.09.01.0010 - IOF S/ APLICACÃO	rendimentos líquidos	0001	001	75329	0,18	
31/12/2022	3.01.01.09.01.0011 - IRRF S/ APLIC	rendimentos líquidos	0001	001	75329	2,26	
31/12/2022	3.01.01.05.01.0008 - Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander	rendimentos líquidos	0001	001	75329		7,32
31/12/2022	3.01.01.01.01.0020 - Receitas de Serviços Diversos	encerramento 2022	0001	001	75330	1.700,00	
31/12/2022	3.01.01.01.01.0021 - Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coelho Neto MA	encerramento 2022	0001	001	75330	162.500,00	
31/12/2022	3.01.01.05.01.0008 - Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander	encerramento 2022	0001	001	75330	27,84	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330	2,29	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício						

- Livro Diário Nº. 1

Folha: 6 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Fortes Contábil 7.201.0

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		encerramento 2022	0001	001	75330	5,24	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330	516,00	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330	1.800,00	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330	7.429,79	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330	11.629,00	
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330	24.345,52	
31/12/2022	2.07.07.01.01.0001 - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia exercício 2022	encerramento 2022	0001	001	75330	118.500,00	
31/12/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	encerramento 2022	0001	001	75330		24.345,52
31/12/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	encerramento 2022	0001	001	75330		7.429,79
31/12/2022	3.01.01.03.02.0023 - Outros Custos	encerramento 2022	0001	001	75330		11.629,00
31/12/2022	3.01.01.03.06.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	encerramento 2022	0001	001	75330		118.500,00
31/12/2022	3.01.01.09.01.0008 - Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	encerramento 2022	0001	001	75330		1.800,00
31/12/2022	3.01.01.09.01.0010 - IOF S/ APLICAÇÃO	encerramento 2022	0001	001	75330		516,00
31/12/2022	3.01.01.09.01.0011 - IRRF S/ APLIC	encerramento 2022	0001	001	75330		2,29
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330		5,24
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330		27,84
31/12/2022	6.01 - Apuração do Exercício	encerramento 2022	0001	001	75330		1.700,00
		encerramento 2022	0001	001	75330		162.500,00
					Totais do dia 31:	328.463,00	328.463,00
					Totais do mês de Dezembro:	474.446,00	474.446,00

Balço Patrimonial

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55
NIRE: 50/2022 - Data: 30/03/2022

Folha: 7 de 10

Fortes Contábil 7.201.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	44.345,52 D
1.01.01	Disponibilidades	44.345,52 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	44.345,52 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	20.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	20.000,00 D
1.01.01.03	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	24.345,52 D
1.01.01.03.01	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTANDER	24.345,52 D
2	*** Passivo ***	
2.07	Patrimônio Líquido	44.345,52 C
2.07.01	Capital Realizado	44.345,52 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	24.345,52 C
2.07.07.01	Outras Contas	24.345,52 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	24.345,52 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	24.345,52 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 44.345,52 (Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Assinado de forma
digital por KAUER
SILVA CASTRO
Dados: 2023.08.20
15:26:11 -03'00'

Kauer Silva Castro
Titular
CPF: 619.984.003-87
OAB PI Nº 12029

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

Assinado eletronicamente por PAULO LEONARDO DA VERA
COSTA em 31/12/2022 às 14:22:59
Nº do Documento: 2023.08.20-152611-030001
Paulo Leonardo da Vera Costa (Advogado)
CPF: 03801685373
Paulo Leonardo da Vera Costa (Advogado)
CPF: 03801685373

Paulo Leonardo da Vera Costa
Contador
CRC-PI 011460

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

NIRE: 50/2022 - Data: 30/03/2022

Fortes Contábil 7.201.0

Estabelecimentos: 0001 - KAUER CASTRO; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	164.200,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	164.200,00
010.01.08	Outras Receitas	164.200,00
(-) 020	Deduções da Receita	7.429,79
020.01	Impostos Faturados	7.429,79
020.01.05	Simplex	7.429,79
(=) 030	Receita Líquida	156.770,21
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	131.929,00
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	130.129,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.800,00
(=) 060	Lucro Bruto	24.841,21
(-) 070	Despesas Operacionais	495,69
070.04	Resultado Financeiro	495,69
070.04.01	Receitas Financeiras	(27,84)
070.04.02	Despesas Financeiras	523,53
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	24.345,52
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	24.345,52
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	24.345,52

KAUER SILVA
CASTRO

Assinado de forma
digital por KAUER SILVA
CASTRO
Dados: 2023.08.20
15:22:04 -03'00'

Kauer Silva Castro
Titular
CPF: 619.984.003-87
OAB PI N° 12029

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

PAULO LEONARDO
DA VERA
COSTA:03801685373

Assinado eletronicamente por PAULO LEONARDO DA VERA
COSTA:03801685373
CPF:03801685373
OAB:03801685373
Data: 2023.12.31 14:48:42
Fim PDF Reader Junho 14, 2011

Paulo Leonardo da Vera Costa
Contador
CRC-PI 011460

Balancete Contábil

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	457.779,10	413.433,58	44.345,52 D
1.01	Ativo Circulante	0,00	457.779,10	413.433,58	44.345,52 D
1.01.01	Disponibilidades	0,00	457.779,10	413.433,58	44.345,52 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	0,00	288.816,79	288.816,79	0,00
1.01.01.02.02	banco santander AG 0100 CC 13008366-8	0,00	288.816,79	288.816,79	0,00
1.01.01.03	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	148.962,31	124.616,79	24.345,52 D
1.01.01.03.01	APLIC AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL SANTA	0,00	148.962,31	124.616,79	24.345,52 D
2	*** Passivo ***	0,00	27.429,79	71.775,31	44.345,52 C
2.01	Passivo Circulante	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
2.07	Patrimônio Líquido	0,00	20.000,00	64.345,52	44.345,52 C
2.07.01	Capital Realizado	0,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	0,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no Pa	0,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0003	KAUER SILVA CASTRO	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
2.07.07	Outras Contas	0,00	0,00	24.345,52	24.345,52 C
2.07.07.01	Outras Contas	0,00	0,00	24.345,52	24.345,52 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	0,00	0,00	24.345,52	24.345,52 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da	0,00	0,00	24.345,52	24.345,52 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	304.110,16	304.110,16	0,00
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	304.110,16	304.110,16	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	304.110,16	304.110,16	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	171.629,79	171.629,79	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	164.200,00	164.200,00	0,00
3.01.01.01.01.0020	Receitas de Serviços Diversos	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00
3.01.01.01.01.0021	Receitas de Prestação de Serviços - Prefei Coel	0,00	162.500,00	162.500,00	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
3.01.01.01.03.0007	Simplex	0,00	7.429,79	7.429,79	0,00
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	0,00	131.929,00	131.929,00	0,00
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produz	0,00	130.129,00	130.129,00	0,00
3.01.01.03.02.0007	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo	0,00	11.629,00	11.629,00	0,00
3.01.01.03.02.0023	Outros Custos	0,00	118.500,00	118.500,00	0,00
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
3.01.01.03.06.0007	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
3.01.01.05	Outras Receitas Operacionais	0,00	27,84	27,84	0,00
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	0,00	27,84	27,84	0,00
3.01.01.05.01.0008	Rendimento Aplicação Renda Fixa Santander	0,00	27,84	27,84	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	523,53	523,53	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	523,53	523,53	0,00
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	0,00	516,00	516,00	0,00
3.01.01.09.01.0010	IOF S/ APLICAÇÃO	0,00	2,29	2,29	0,00
3.01.01.09.01.0011	IRRF S/ APLIC	0,00	5,24	5,24	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	164.227,84	164.227,84	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	164.227,84	164.227,84	0,00
		0,00	953.546,89	953.546,89	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

Balancete Contábil

Folha: 10 de 10

Empresa: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 45.954.475/0001-55

Fortes Contábil 7.201.0

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
	KAUER SILVA <small>Assinado de forma digital por KAUER SILVA CASTRO Dados: 2023.08.20 15:20:38 +03'00'</small> CASTRO Kauer Silva Castro Titular CPF: 619.984.003-87 OAB PI Nº 12029				
			PAULO LEONARDO <small>Assinado de forma digital por PAULO LEONARDO DA VERA Dados: 2023.08.20 15:20:38 +03'00'</small> DA VERA COSTA:03801685373 Paulo Leonardo da Vera Costa Contador CRC-PI 011460		

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 12 páginas, eletronicamente numeradas de 0 a 11 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 1880, bairro FATIMA, CEP 64049-526, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 45.954.475/0001-55 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 50/2022 por despacho de 30/03/2022.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

KAUER SILVA CASTRO Assinado de forma digital por KAUER SILVA CASTRO
Dados: 2023.08.20 15:20:59 -03'00'

Kauer Silva Castro
Titular
CPF: 619.984.003-87
OAB PI Nº 12029

Assinado eletronicamente por PAULO LEONARDO DA
VERA COSTA:0380168537
Nº. OAB: 0380168537 - OAB-AC INFCCO COSTA, S/C
OAB-PI 0380168537 - OAB-PI 0380168537
PAULO LEONARDO DA VERA COSTA
COSTA:0380168537
Público: 82 em 9 melhor desde documento
Localização: O
Data: 2023.08.14 14:20:20 (PI)
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

PAULO LEONARDO
DA VERA
COSTA:0380168537
Paulo Leonardo da Vera Costa
Contador
CRC-PI 011460



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2023.09/CLHO-05032	Data de abertura: 05/09/2023 10:30:34	Data de transação: 05/09/2023 10:30:34	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria em licitações e contratos.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: Data específica	Prazo final: 30/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 19/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo os seguintes documentos: ratificação, publicação da ratificação, contrato e publicação do contrato, referentes a IN nº 037/2023.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 05/09/2023 às 10:30
Código de validação: 10ee72a2-1a07-4de7-bf20-b99052e0605c
Token: 71DNK7T5



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.06/CLHO-00631, para a contratação da sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.954.475/0001-55, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Coelho Neto – MA, 30 de Agosto de 2023

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: 3XP EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.042/0001-88. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar por até 25% do valor do contrato Nº 296/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP ADESÃO Nº 005/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para Serviços de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Coelho Neto - MA.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 760.994,00 (Setecentos e sessenta mil e novecentos e noventa e quatro reais). Data da Assinatura: 30/08/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Dayane Dias Tomé, CPF nº 025.727.273-90. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2023

Extrato do Contrato Nº 357/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kauer Silva Castro, portador do CPF nº 619.984.003-87. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2023. Período de vigência: 30 de Agosto de 2023 a 30 de Agosto de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.06/CLHO-00631, para a contratação da sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.954.475/0001-55, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços

técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Coelho Neto - MA, 30 de Agosto de 2023

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

IPREV

Portaria nº 135/2023
- MA, 30 de agosto de 2023.

Coelho Neto

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 57 da Lei Municipal nº 786/2022, de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. CRISTIANE PERES BASTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 446.920.643-15, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Previdência e Atuária, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA - IPREVCN.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/08/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se

Almir Torres de Carvalho
Diretor Presidente do IPREVCN
Portaria 426/2021

Portaria nº 136/2023

Coelho Neto





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº 357/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00631

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SOCIEDADE KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1880, Fátima, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kauer Silva Castro, portador do CPF nº 619.984.003-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

1.1.2. Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 1.1.3. Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;
- 1.1.4. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- 1.1.5. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- 1.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- 1.1.7. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- 1.1.8. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 1.1.9. Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), resultando num valor anual R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	12	Mês	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - SEMPLG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - SEMPLG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 037/2023.

5.2. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

6.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, durante, no mínimo, 2 (dois) dias a cada semana, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

6.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

6.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.5. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

11.1.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.3. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.1.4. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

11.1.5. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de referência;

11.1.6. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município;

11.1.8. Entregar os serviços, objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

11.1.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

11.1.10. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

11.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

11.1.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.1.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.14. Manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.1.2. emitir a Ordem de Serviço;

12.1.3. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

12.1.5. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

12.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

12.1.8. transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

12.1.9. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.1.10. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 30% do valor do contrato.

14.2.2. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.2.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 30 de Agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATANTE

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: 3XP EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.042/0001-88. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar por até 25% do valor do contrato Nº 296/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP ADESÃO Nº 005/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para Serviços de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Coelho Neto - MA.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 760.994,00 (Setecentos e sessenta mil e novecentos e noventa e quatro reais). Data da Assinatura: 30/08/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Dayane Dias Tomé, CPF nº 025.727.273-90. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2023

Extrato do Contrato Nº 357/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kauer Silva Castro, portador do CPF nº 619.984.003-87. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2023. Período de vigência: 30 de Agosto de 2023 a 30 de Agosto de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.06/CLHO-00631, para a contratação da sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.954.475/0001-55, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços

técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Coelho Neto - MA, 30 de Agosto de 2023

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

IPREV

Portaria nº 135/2023
- MA, 30 de agosto de 2023.

Coelho Neto

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 57 da Lei Municipal nº 786/2022, de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. CRISTIANE PERES BASTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 446.920.643-15, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Previdência e Atuária, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA - IPREVCN.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/08/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se

Almir Torres de Carvalho
Diretor Presidente do IPREVCN
Portaria 426/2021

Portaria nº 136/2023

Coelho Neto

